**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 77/2019.**

Para conhecimento dos interessados, este certame contempla ampla concorrência sem Reserva de Cota.

**ÍNDICE**

**1 - PREÂMBULO ..... 2**
**2 - DO OBJETO ..... 2**
**3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES ..... 4**
**4 - DO CREDENCIAMENTO ..... 5**
**5 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ..... 5**
**6 - DO ENVIO DA PROPOSTA ..... 6**
**7 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... 7**
**8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA ..... 8**
**9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ..... 8**
**10 - DA HABILITAÇÃO ..... 9**
**11 - DOS RECURSOS ..... 16**
**12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ..... 17**
**13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: ..... 17**
**14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ..... 18**
**15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ..... 18**
**16 – DA SUBCONTRATAÇÃO ..... 18**
**17 - DO RECEBIMENTO ..... 18**
**18 – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ..... 19**
**19. FLUXO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HPSMVG ..... 20**
**20. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS ..... 20**
**21. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ..... 20**
**22. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ..... 20**
**23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ..... 20**
**24. DO PAGAMENTO ..... 21**
**25- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 21**
**26 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ..... 23**
**27 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA ..... 24**
**28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 24**
**29 - INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS OS SEGUINTES ANEXOS: ..... 25**
**ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) ..... 26**
**ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS ..... 46**
**ANEXO III – MODELO (DECLARAÇÃO) ..... 47**
**ANEXO IV – MODELO (DECLARAÇÃO II) ..... 48**
**ANEXO V – MODELO (DECLARAÇÃO III) ..... 49**
**ANEXO VI - FICHA CADASTRAL ..... 50**
**ANEXO VII (MINUTA DE TERMO DE CONTRATO) ..... 51**

## 1 - PREÂMBULO

**1.1** O Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 67/2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que **realizará pregão**, na forma **Eletrônica**, do **tipo Menor Preço por lote único** nos termos da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Municipal N.09/2010 e suas alterações, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, **sob o Regime de Execução Indireta por preço unitário,** conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**Data da Sessão:**

| | |
|---|---|
| Data da Realização | 15/01/2020 às 10h00min (Horário de Brasília – DF) |
| Inicio de Recebimento da Proposta | 02/01/2020 às 08h00min (Horário de Brasília – DF) |
| Encerramento de Recebimento das Propostas | 15/01/2020 às 08h00min (Horário de Brasília – DF) |
| Analise das Propostas | 15/01/2020 às 08h05min (Horário de Brasília – DF) |
| Impugnações | 10/01/2020 às 18h00min (Horário de Brasília – DF) |
| Esclarecimentos | 09/01/2020 às 18h00min (Horário de Brasília – DF) |

**Nota explicativa: Todos os horários consignados neste edital se referem ao horário de Brasília-DF.**

**1.2** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**1.3** O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – **Superintendência de Licitações,** nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br;

**1.4** Para maiores informações acerca deste processo, o licitante poderá nos contatar através de email pregaosmsvg@outlook.com ou através do telefone: (**65) 98468-9845 (65) 3688 - 8020.**

**1.5** Para informações relativas ao sistema BLL, o licitante poderá contatar a plataforma através do telefone **(41) 3148-9870 e 3091-9654 - Curitiba-PR** ou pelo email contato@bll.org.br;

**1.6** Todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes será disponibilizado no sítio www.bllcompras.org.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

**1.7** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

## 2 - DO OBJETO

**2.1** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

**2.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no **Termo de referência nº 58/2019.**

**2.2.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.**

| LOTE ÚNICO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CÓD TCE** | **UNID MED** | **UNID** | **QTD ANUAL** | **VLR UNIT** | **VLR TOTAL** |
| 01 | HONORÁRIO MÉDICO ADULTO E PEDIÁTRICO PARA IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN PARA HEMODIÁLISE COM DISPONIBILIADE DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA INCLUSIVE FERIADOS PARA ATENDER NA UNIDADE HPSMVG. | 432875-2 | 01 | SV | 400 | 194,9300 | 77.972,0000 |
| 02 | SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E PARECER MÉDICO NA ESPECIALIDADE EM NEFROLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA INCLUSIVE FERIADOS PARA ATENDER A UNIDADE HPSMVG. | 215857-4 | 01 | SV | 470 | 123,0000 | 57.810,0000 |
| 03 | SERVIÇO MÉDICO DE HEMODIÁLISE AGUDA POR SESSÃO, PARA TRATAMENTO ESPECIAL DO TIPO HEMODIÁLISE CONVENCIONAL HOSPITALAR - HDI, EM PACIENTE INTERNADO NO HPSMVG, DEVENDO ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, TAIS COMO, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS, HONORÁRIOS, MEDICAMENTOS, TRANSPORTE, ETC; SENDO QUE ESTE SERVIÇO DEVERA SER DISPONIBILIZADO ININTERRUPTO DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA. | 281625-3 | 2302 | SV | 1.848 | 550,0000 | 1.016.400,0000 |
| 04 | SERVIÇO MÉDICO DE HEMODIÁLISE CRÔNICA POR SESSÃO, PARA TRATAMENTO ESPECIAL DO TIPO HEMODIÁLISE PROLONGADA - HDP, EM PACIENTE INTERNADO NO HPSMVG, DEVENDO ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, TAIS COMO, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS, HONORÁRIOS, MEDICAMENTOS, TRANSPORTE, ETC; SENDO QUE ESTE SERVIÇO DEVERA SER DISPONIBILIZADO ININTERRUPTO DE | 281627-0 | 2302 | SV | 198 | 325,0000 | 64.350,0000 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA. | | | | | | |
| 05 | SERVIÇO PROFISSIONAL DE MÉDICO VISITADOR NA ESPECIALIDADE EM NEFROLOGIA ADULTO E PEDIATRICO DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA INCLUSIVE FERIADOS PARA ATENDER A UNIDADE HPSMVG. | 0004562 | 01 | SV | 800 | 127,3650 | 101.892,0000 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | | **R$ 1.318.424,000** | |

**2.2.3. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO**

**2.2.3.1** O Valor estimado totaliza a importância de R$ 1.318.424,00 (Um milhão, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

**2.3.2**. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Federal, Estadual e Próprio, seguintes dotações orçamentárias:

**2.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE SAÚDE:**

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | META/INDICADOR PDI |
|---|---|---|---|
| 2305 | 3.3.90.39 | 0102/0142/0146 | 2.3.2.3 |
| 2304 | 3.3.90.39 | 0142/0146 | |

**2.4.1** O órgão gerenciador e órgãos participantes:

**2.4.2** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

**2.4.3** São participantes os seguintes órgãos:

**a) Não há órgão participante**

## 3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**3.1** Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**3.2** Conforme previsto no Art. 19 do Decreto n. 5.450/05, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**3.2.1**. As petições devem ser redigidas de maneira clara, objetiva e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, n. do processo, n. do pregão e telefone para contato), a qual deverá ser protocolizada na Superintendência de Licitação da Prefeitura de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h às 12h, e das 14h às 18h ou por meio do endereço eletrônico: bllcompras.org.br, devidamente instruídos.

**3.3** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro dos prazos citados nos itens 3.1 e 3.2.

**3.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no pra de 24 (vinte quatro) horas.

**3.5**. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

**3.6** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

**3.7**. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

**3.8**. Havendo divergências entre o conteúdo deste edital e do termo de referência prevalecem as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I deste edital.

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

**4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

***Nota explicativa 01:*** O credenciamento exigido no §2º do art. 3º do Decreto n. 5.450/05, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

***Nota explicativa 02***: O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

**4.2** O cadastro no BLLCOMPRAS poderá ser iniciado através o portal www.bllcompras.org.br;

**4.3** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

**4.4** O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Várzea Grande-MT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 5 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**5.1** Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**I.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

**II**. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**III.** Empresário impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02;

**IV.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**V.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

**VI.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**VII**. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômicas, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**VIII** Sub- empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;

**IX.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**X.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**XI.** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

**5.3** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelos licitantes junto ao sistema, serão considerados válidos.

**5.4** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## 6 - DO ENVIO DA PROPOSTA

**6.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**6.3** Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico.

**6.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**6.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10**. Fica VEDADO ao licitante qualquer tipo de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a);

**6.11** A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar "marca própria".

**6.12** Após a realização da sessão pública (disputa de lances) a licitante convocada pelo Sr.(a) Pregoeiro(a) deverá enviar a Proposta de Preços atualizada e os documentos de Habilitação em original ou cópia autenticada, à Superintendência de Licitações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Várzea Grande, sito à Avenida Castelo Branco, n. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados pela da convocação do Sr.(a)Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação da proposta;

## 7 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

**7.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e os licitantes.

**7.5** Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

**7.6** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**7.7** No caso de haver dois lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.8** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.9** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.11** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

**7.12** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01s (um segundo) a 30min (trinta minutos), aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**, exceto quando o Pregoeiro chamar o vencedor para negociar o último valor ofertado.

**7.13** Em relação aos itens **não** exclusivos a microempresas e empresa de pequeno porte quando está tenha a melhor oferta apresentada por empresa de maior porte e, como segunda colocada encontrar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte nas condições estabelecidas no artigo 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema convocará a mais bem colocada para que no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances apresente nova proposta.

## 8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**8.1** Encerrada a etapa de lances, o licitante deverá encaminhar a proposta realinhada junto com a documentação de habilitação no **prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar da data que sagrou vencedor da etapa de lances;

**8.2** Seremos desclassificadas a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado pelo município;

**8.3** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto do art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.4** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.7** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no edital;

**8.7.1** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**8.7.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**9.1** O critério de julgamento das propostas será o de menor **PREÇO POR LOTE** e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO devendo o Pregoeiro (a), realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele;

**9.1.1** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada lote.

**9.2** Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**9.3** O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

**9.4** É facultada ao Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**9.5** Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

**10.1** Enviar **OBRIGATORIAMENTE** os documentos de habilitação (inclusive os originais ou copias autenticadas) no **prazo Maximo de 02 (dois)** dias úteis, depois de **declarado arrematante**, destinados à Prefeitura de Várzea Grande/MT – Superintendência de Gestão (Secretaria de Saúde) Endereço: Avenida Castelo Branco, 2.500 - Água Limpa – CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (Secretaria de Saúde)**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.77/2019 ABERTURA DIA: 15/01/2020 –10hmin**
**HABILITAÇÃO E/OU PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:**

**No envio da proposta de preços original e Documentos de habilitação via "CORREIOS", solicitamos que seja anexado no campo "CHAT MENSAGEM" da Plataforma BLL o numero do rastreamento, para que o Pregoeiro (a) possa estar realizando a pesquisa da localização dos referidos documentos. Caso a Licitante não forneça o numero do rastreamento, a Licitante poderá ser desclassificada caso os documentos não chegue em 02 (dois) dias úteis.**

**10.1.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ;

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça-http:/www.cmj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Cédula de Identidade (sócio proprietário/administrador).

**10.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**10.1.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

***Nota Explicativa:*** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão n. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

**10.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**10.2.1** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL**. Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda à documentação a seguir listada.

**10.2.2.** O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**10.2.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

**10.2.4.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionadas.

**10.2.5. DO CRC**

**10.2.5.1**. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de Dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

**10.2.5.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE** interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**10.2.5.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

**10.2.5.2.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº.

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10.2.5.2.3** As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item **10.6** deste edital bem como as declarações do item **10.7.**

**10.2.5.4 Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado à obrigatoriedade do item 10.2.5, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir.**

**10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.3.1.** Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

**10.3.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, quando se tratar de **sociedade por ações**, acompanhado de documento comprobatório de seus **administradores;**

**10.3.4.** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior;

**10.3.5. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.3.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**10.3.7. Em se tratando de Empresário Individual – EI –** Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.

**10.3.8. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;**

**10.3.9.** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3.10.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.3.11.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

**10.4. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

**10.4.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**

**10.4.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas **(CNDT),** de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

**10.4.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.4.4.1.** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;

**10.4.4.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

**10.4.4.3 Certidão de regularidade de débito** com as **fazendas e / ou Procuradorias:**

**10.4.4.4. FEDERAL**: Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.4.4.5 ESTADUAL:** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

**10.4.4.6** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**10.4.4.7. MUNICIPAL**: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**10.4.4.8** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

**10.4.4.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.4.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10.4.4.11.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

**10.5. DAQUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**10.5.2.** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

**10.5.2.1.** CERTIDAO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**a)** A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

**b)** A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

**10.5.3. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** do último exercício social. já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 15.7.3.4) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) n° 583/83 § 2° do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.5.3.1.** Serão considerados aceitos como **na forma da lei**o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

**10.5.3.1.1. Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**10.5.3.1.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo

contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

**10.5.3.1.3.** As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

**10.5.3.2.1.4.** O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderão ser disponibilizados via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **"Recibo de entrega" e "Termo de Autenticação",** (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

**10.5.3.2.2.** Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

**10.5.3.2.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

**10.5.3.2.4.** As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

**10.5.3.2.5.** Em se tratando de Micro empreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

**10.5.3.2.6.** Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

**10.5.3.2.7.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

**10.5.3.2.8.** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

**10.5.3.2.9.** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis**.**

**10.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.6.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

**10.6.1.1.** Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser autenticado em cartório.

**10.6.2**. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

**10.6.3**. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

**10.6.4.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

**10.6.2 Qualificação Técnico-Operacional:**

**10.6.2.1.** Alvará de Localização e Funcionamento emitidos pelos órgãos competentes.

**10.6.2.2.** Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

**10.6.2.3.** Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

**10.6 2.4.** Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

**10.6.3. Capacidade Técnico-Profissional:**

**10.6.3.1.** Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM.

**10.6.3.2 Documentação comprobatória da especialidade conforme objeto:** Diploma de Curso Superior, Certificado de Conclusão de Residência Médica em Nefrologia e/ou Título de Especialização em Nefrologia devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, bem como Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

**10.6.3.3.** Declaração da licitante de que possui médico nefrologista pediátrico, para o atendimento de RDC. 154.

**10.6.3.4** Apresentar certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM/MT.

**10.6.3.5** Relação da equipe médica especializada que prestará os serviços com respectivas identificação dos registros junto aos Conselho Regional de Medicina-CRM **(Anexo I do termo de referência ).**

**10.6.3.6.** Relação da equipe de enfermagem que prestará os serviços com respectivas identificações dos registros no COREN **(Anexo I do termo de referência).**

**10.6.3.7.** Relação da equipe que prestará o serviço **(Anexo I do termo de referência).**

**10.6.3.8. A comprovação do vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) relacionado neste termo de referência, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

**I - Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

**II - Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**III - Empregado da empresa:** cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

**IV - Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

**10.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**10.7.1 Declarações,** em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

**10.7.2. Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

**10.7.3. Declaração** dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

**10.7.4. Declaração** de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**10.7.5. Declaração** de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

**10.7.6.** Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

**10.7.7. Declaração** da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

**10.7.8. Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na integra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

**10.7.9. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado** para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

**10.7.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal**.**

**10.7.11**. **Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia,** somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

**10.7.12**. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

## 11 - DOS RECURSOS

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito

**11.3** Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03

(três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

**11.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.6** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## 12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**13.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

**13.2.** Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;

**13.3.** Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à contratada, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.

**13.4.** Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência.

**13.5.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado.

**13.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso;

**13.7.** Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agirá como preposto, apto a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

**13.8.** Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

**13.9.** Cumprir as orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

**13.10.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

**13.11.** É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**13.12.** É vedada a prestação de serviços por empregados que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**13.13.** Manter seus empregados alocados na execução do contrato sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho.

**13.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante.

**13.15.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;

**13.16.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a SMS/VG.

## 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**14.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**14.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**14.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**14.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**14.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e necessidades descritas neste termo de referência, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/HPSMVG, sito a Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT.

**15.2.** Os serviços deverão ser realizados estritamente em conformidade com os protocolos Médicos ou conforme a legislação brasileira.

## 16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 17 - DO RECEBIMENTO

**17.1. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:**

**a) Provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva prestação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**b) Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**17.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**17.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**17.4.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

**17.5.** A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

**17.6.** O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo.

## 18 – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**18.1.** O tratamento dos pacientes internados com lesões renais agudas ou crônicas, inclusive em leitos de UTIS adulto, pediátrica e neonatal e pacientes internados nas enfermarias do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE VARZEA GRANDE/MT, incluirá os seguintes itens:

**a**) **PACIENTES ADULTOS:** Os serviços contratados na especialidade em **NEFROLOGIA** deverão ser executados nas instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá realizar avaliação médica de especialista em **NEFROLOGIA e NEFROPEDIÁTRICA, procedimentos de** Implante de cateter (incluso material) para **HEMODIÁLISE, Sessão de HEMODIÁLISE.**

**b) PACIENTES NEONATAIS E PEDIÁTRICOS:** Os serviços contratados na especialidade em **NEFROLOGIA** deverão ser executados nas instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá realizar avaliação médica de especialista em **NEFROPEDIÁTRIA, procedimentos de** Implante de cateter (incluso material) para **HEMODIÁLISE, Sessão de HEMODIÁLISE, Sessão de diálise** com cicladora ou manual para a cada 24 (vinte e quatro) horas, incluso material**.**

**18.2.** Os pacientes internados na UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica e pacientes internados nas enfermarias serão tratados nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande quando solicitados.

**18.3.** Os serviços deverão serão realizados em caráter de urgência, independente da data e horário em que estes forem solicitados.

**18.4.** A implantação do cateter é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**18.5.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e inscrito no Conselho de Classe respectivo, inclusive quando se tratar dos serviços em UTI Neonatal e Pediátrica, de acordo com as exigências legais pertinentes.

**18.7.** A CONTRATADA obriga-se a realizar atendimento no HPSMVG e servirem todos os casos em que sejam necessárias a realização de atendimentos especializados em NEFROLOGIA aos pacientes internados na UTI adulto, pediátrica e neonatal e pacientes internados nas enfermarias do Sistema Único

de Saúde SUS, atendidos no Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSMVG), portadores de Insuficiência Renal com necessidade de terapia dialítica.

## 19. FLUXO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HPSMVG

**19.1.** O atendimento aos pacientes se dará exclusivamente através de solicitações/indicação médica advindas dos profissionais Médicos integrantes do quadro do HPSM/VG referente à avaliação, parecer médico, visitas na especialidade de nefrologia assim como tratamento em hemodiálises adulto, pediátrico e implante de cateter;

**19.2.** Mediante esta indicação/Solicitação médica os profissionais responsáveis pelos setores onde o paciente estiver internado procederão os encaminhamentos destas solicitações até o NIR-NUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO, este por sua vez procederá à regulação dos serviços junto ao prestador através do sistema de Regulação SISREG e do Médico Regulador, sendo que todos os serviços compreenderão em atendimento 24 horas de Domingo a Segunda-feira inclusive feriados.

## 20. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**20.1.** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos em comodato, mão de obra, insumos e materiais necessários, necessários para a execução do serviço contratado, promovendo sua substituição sempre que necessário.

**20.2.** Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

**20.3.** Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**20.4.** A empresa deverá possuir equipamentos reservas caso necessite substituir os equipamentos provisoriamente.

**20.5.** A empresa deverá apresentar, durante a execução dos serviços, boas práticas de higiene e segurança.

**20.6.** Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados para execução de suas atividades.

## 21. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**21.1.** A empresa vencedora deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado devidamente habilitado, reconhecidos e com registro no conselho profissional da sua respectiva categoria, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da Ética e liberdade profissional, em atendimento médico-hospitalar, na especialidade contratada, para atendimento médicos especializados em NEFROLOGIA para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade à falta do profissional ou serviço contratado, garantindo atendimento universal e integral.

## 22. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**22.1** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, após assinatura do contrato e respectiva emissão de ordem de fornecimento.

## 23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**23.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/1993.

## 24. DO PAGAMENTO

**24.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

**24.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**24.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

## 25- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**25.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

**a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**25.2**. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** Apresentar documentação falsa;

**c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**25.3**. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**25.3.1.** Advertência;

**25.3.1.1.**A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

**a)**Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

**b)**Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

**c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**25.3.2.** Multa;

**25.3.2.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

**b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

**d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

**e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**25.3.2.2.**A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**25.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**25.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**25.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**25.3.3.1.**A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**25.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**25.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

**b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**25.3.3.4.**Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

**b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

**25.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**25.3.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

**25.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)**Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**25.4.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**25.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## 26 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**26.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**26.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que fornecessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**26.4.A fiscalização Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:**

**26.4.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **JACI RODRIGUES DA SILVA,** Agente Administrativo, matricula: 20812, portador da Cédula de Identidade RG nº 743693 data de emissão: 18/03/1988 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 626.898.861-20, contato: (65) 99310-3375, e-mail: jrs51051@gmail.com.

**26.4.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **JOÃO VITOR RIBEIRO DA COSTA,** Agente Administrativo, matricula: 126183, portador da Cédula de Identidade RG nº 2739313-5 data de emissão: 26/12/2012 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 061.792.781-21, contato: (65) 99293-9462, e-mail: jaoribeiro2017@gmail.com.

## 27 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**27.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes interessados poderão via chat, manifestar interesse em reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada.

**27.1.1** O licitante que manifestar interesse em figurar no cadastro de reserva deverá, após a fase de competitiva encaminhar via email declaração que aceita reduzir o valor da proposta mais bem classificada;

**27.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da ultima proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**27.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/13.

**27.4** Na utilização do cadastro de reserva, a empresa registrada que aderiu ao cadastro, no ato de sua convocação terá que encaminhar os documentos de habilitação previstos neste edital no prazo estabelecido no item deste edital.

## 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

**28.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**28.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**28.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança dacontratação.

**28.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**28.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

**29 - INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS OS SEGUINTES ANEXOS:**

| | |
|---|---|
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO II | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS |
| ANEXO III | MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F. |
| ANEXO IV | MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E PROPOSTA INDEPENDENTE. |
| ANEXO V | DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA |
| ANEXO VI | FICHA CADASTRAL |
| ANEXO VII | MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| ANEXO VIII | MINUTA DO CONTRATO |

Várzea Grande/MT, 23 de dezembro 2019.

**Diógenes Marcondes**
**Secretario de Saúde /SMSVG**

**ANEXO I (Termo de referência)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE** | | |
|---|---|---|
| **TERMO DE REFERÊNCIA** | **Nº 58/2019** | |
| **Número do Processo**<br>631949/2019 | **Exclusiva ME/EPP?**<br>☐Sim ☒Não | **Reserva de quota ME/EPP?**<br>☐Sim ☒Não |
| **Objeto**<br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. | | |
| **Valor total estimado**<br>R$ 1.318.424,00<br>**Admite subcontratação**<br>☐Sim ☒Não | **Vistoria?**<br>☐Obrigatória<br>☐Facultativa<br>☒Não se aplica | **Demonstração?**<br>☐Sim ☒Não |
| **Modalidade - Pregão**<br>☒ Eletrônico ☐Presencial | **SRP?**<br>☐Sim ☒Não | **Adjudicação**<br>☐Global ☐Item ☒Lote |
| **Documentação de habilitação** | | |
| **Requisitos**<br>1. Habilitação Jurídica;<br>2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;<br>3. Qualificação Econômico-Financeira;<br>4. Qualificação Técnica;<br>5. Documentos Complementares. | | |
| **JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014** | | |
| A Lei Complementar nº 123/2006, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos:<br>*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*<br>*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*<br>*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*<br>*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."*<br>No caso, em tela, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | |

MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS**,** a reserva de cota para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

O risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação de reserva de cotas, apenas itens exclusivos.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

*"Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."*

A aplicação parcial do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

**OBSERVAÇÃO**

A elaboração dos descritivos e quantitativos (CI nº 656/2019/HPSMVG/SMS) foi elaborada pela equipe técnica da área demandante bem como a qualificação técnica.

Cabe à Superintendência de Aquisição compilar as informações das demandas conforme o que exige a legislação: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2010, Decreto 7.892 e suas alterações e Decreto 09/2010.

**TERMO DE REFERÊNCIA N. 58/2019**

**1. DA SECRETARIA GESTORA**

Secretaria Municipal de Saúde

**1.1. DO SECRETÁRIO**

Diógenes Marcondes

**2. CI DE ORIGEM N.** DADM 656/HPSMVG/SMS **DATA:** 24/10/2019.

**3. DO OBJETO ESPECÍFICO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOSATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a Resolução – RDC Nº 154, Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 11, Portaria nº 1.675, Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSMVG) possui uma demanda excessiva de pacientes oriundos do município de Várzea Grande e demais municípios do Estado, ressalta-se que o mesmo possui maior demanda de atendimentos emergenciais.

Considerando que este hospital, é integrante do SOS EMERGÊNCIA, ação estratégica lançada pela Presidenta da República para a qualificação da gestão e do atendimento em grandes hospitais que atendem pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que visa atender as principais necessidades dos hospitais, qualificando a gestão, ampliando o acesso aos usuários em situações de urgência e garantindo atendimento ágil, humanizado e com acolhimento.

Considerando que o HPSMVG faz parte da rede de Urgências e Emergências RUE credenciada junto ao Ministério da Saúde para atender às demandas espontâneas e referenciadas de Urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, **esse atendimento deve ocorrer 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, sendo denominado "hospital de porta aberta", ou seja, que tem por obrigação prestar atendimento ao paciente em situação de emergência em qualquer situação, quando aqui der entrada.**

**Considerando que para atendimento eficaz da demanda do HPSMVG necessitamos da contratação** de empresa capacitada no ramo para prestação de serviços médicos em NEFROLOGIA para assegurar o atendimento médico-hospitalar aos pacientes adultos e pediátricos do sistema único de saúde-SUS, atendidos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

Considerando que não possuímos os equipamentos necessários (maquinas hemodiálise) para o desenvolvimento dos procedimentos nem efetivo suficiente, entre os servidores na carreira de médico com especialidade em nefrologia, há, portanto, escassez de mão de obra qualificada nesteatendimento para suprir a necessidade desta unidade de saúde integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a importância da prestação dos serviços em nefrologia adulto e infantil, pois há pacientes internados, de alta complexidade e risco eminente de morte, ressaltamos que caso venha ocorrer a falta/ausência da referida prestação de serviço, esta intercorrência traria danos irreparáveis, irreversíveis

e incalculáveis para o paciente e sua família; assim como, para a própria Municipalidade, portando, imperioso, imprescindível e indiscutível a necessidade da realização do tratamento em nefrologia adulto e infantil contínuo e ininterrupto nesta Unidade Hospitalar;

Vale ressaltar que ausência da contratação dos serviços **em NEFROLOGIA** pode prejudicar o desenvolvimento dos atendimentos prestados na referida unidades, em muitos dos casos os portadores de Insuficiência Renal com necessidade de terapia dialítica encontram-se em situação de urgência e emergência e a falta da prestação de serviço para o paciente pode trazer prejuízos irreversíveis.

### 4.1. JUSTIFICATIVA LOTE ÚNICO

Para formação de Lote Único para melhor conveniência da Administração Pública e devido à experiência profissional no tratamento dialítico, o melhor modelo de contratação de serviços especializados em diálise, bem como a licitante disponibilizará seus equipamentos em comodato, juntamente com manutenção, insumos mão de obra e materiais necessários neste processo, seja feito por uma única empresa, pois serão realizados dentro das instalações do Hospital e Pronto Socorro. O fracionamento da contratação por várias empresas acarretará dificuldades extremas na condução do processo técnico-administrativo-operacional, levando a vários problemas que podem impossibilitar o atendimento ao paciente renal.

Nos serviços de Alta de Complexidade não há espaço para falhas. Portanto, se faz necessário a contratação de empresa especializada que possua atestado de capacidade técnica para prestação de serviço nefrologia, bem como fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para tratamento dialítico dos pacientes renais crônicos e agudos atendidos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, de forma que os mesmos não sofram nenhuma descontinuidade deste importante serviço para a manutenção de suas vidas.

Pela condição de serviço de alta de complexidade, se faz necessário que os itens que compõem esse serviço sejam agrupados, em um único lote, sabendo que o agrupamento é técnica e economicamente viável, objetivando, assim, assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

## 5. DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA.

| LOTE ÚNICO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CÓD TCE** | **UNID MED** | **UNID** | **QTD ANUAL** | **VLR UNIT** | **VLR TOTAL** |
| 01 | HONORÁRIO MÉDICO ADULTO E PEDIÁTRICO PARA IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN PARA HEMODIÁLISE COM DISPONIBILIADE DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA INCLUSIVE FERIADOS PARA ATENDER NA UNIDADE HPSMVG. | 432875-2 | 01 | SV | 400 | 194,9300 | 77.972,0000 |
| 02 | SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E PARECER MÉDICO NA ESPECIALIDADE EM NEFROLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA INCLUSIVE | 215857-4 | 01 | SV | 470 | 123,0000 | 57.810,0000 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | FERIADOS PARA ATENDER A UNIDADE HPSMVG. | | | | | | |
| 03 | SERVIÇO MÉDICO DE HEMODIÁLISE AGUDA POR SESSÃO, PARA TRATAMENTO ESPECIAL DO TIPO HEMODIÁLISE CONVENCIONAL HOSPITALAR - HDI, EM PACIENTE INTERNADO NO HPSMVG, DEVENDO ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, TAIS COMO EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS HONORÁRIOS, MEDICAMENTOS TRANSPORTE, ETC; SENDO QUE ESTE SERVIÇO DEVERA SER DISPONIBILIZADO ININTERRUPTO DE DOMINGO A SEGUNDA FEIRA. | 281625-3 | 2302 | SV | 1.848 | 550,0000 | 1.016.400,0000 |
| 04 | SERVIÇO MÉDICO DE HEMODIÁLISE CRÔNICA POR SESSÃO, PARA TRATAMENTO ESPECIAL DO TIPO HEMODIÁLISE PROLONGADA - HDP, EM PACIENTE INTERNADO NO HPSMVG, DEVENDO ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, TAIS COMO EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS HONORÁRIOS, MEDICAMENTOS TRANSPORTE, ETC; SENDO QUE ESTE SERVIÇO DEVERA SER DISPONIBILIZADO ININTERRUPTO DE DOMINGO A SEGUNDA FEIRA. | 281627-0 | 2302 | SV | 198 | 325,0000 | 64.350,0000 |
| 05 | SERVIÇO PROFISSIONAL DE MÉDICO VISITADOR NA ESPECIALIDADE EM NEFROLOGIA ADULTO E PEDIATRICO DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA INCLUSIVE FERIADOS PARA ATENDER A UNIDADE HPSMVG. | 0004562 | 01 | SV | 800 | 127,3650 | 101.892,0000 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | | **R$ 1.318.424,000** | |

**6. DOS CUSTOS TOTAL ESTIMADOS**

O Valor estimado totaliza a importância de R$ 1.318.424,00 (Um milhão, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

**7. DO RECURSO:**

( **X** ) Próprio ( **X** ) Estadual ( **X** ) Federal ( ) Convênio

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | META/INDICADOR PDI |
|---|---|---|---|
| 2305 | 3.3.90.39 | 0102/0142/0146 | 2.3.2.3 |
| 2304 | 3.3.90.39 | 0142/0146 | |

**9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

( ) Compras de materiais e bens comuns

( ) Compras de equipamento e materiais permanentes

( **X** ) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços

( ) Serviços especializados

( ) Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria

( ) Serviços de engenharia e obras

**10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

**10.2.** O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**10.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

**10.4.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionadas.

**10.5. DO CRC**

**10.5.1** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

**10.5.2.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**10.5.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

**10.5.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10.5.3**. As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item **10.5.9.** deste edital bem como as declarações do item **10.5.8.**

**10.5.4. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado à obrigatoriedade do item 10.5, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir.**

**10.5.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.5.5.1.** Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

**10.5.5.2.** No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.5.5.3.** No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

**10.5.5.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.5.5.5. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**10.5.5.6. Em se tratando de Empresário Individual –EI –** Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.

**10.5.5.7. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;**

**10.5.5.8**. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.5.5.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.5.5.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

**10.5.6. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.5.6.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

**10.5.6.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**

**10.5.6.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas **(CNDT),** de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

**10.5.6.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.5.6.4.1.** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se da através de Alvará de Funcionamento;

**10.5.6.4.2.** Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

**10.5.6.5. Certidão de regularidade de débito** com as **fazendas e/ ou Procuradorias.**

**10.5.6.5.1. FEDERAL**: Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.5.6.5.2. ESTADUAL:** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

**10.5.6.2.2.1.** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**10.5.6.5.3. MUNICIPAL**: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**10.5.6.5.3.1.** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

**10.5.6.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.5.6.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10.5.6.8**. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

**10.5.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.5.7.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias

corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**10.5.7.2.** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

**10.5.7.2.1.** CERTIDAO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**a)** A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

**b)** A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

**10.5.7.3. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** do último exercício social. já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 15.7.3.4) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) n° 583/83 § 2° do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.5.7.3.1.** Serão considerados aceitos como **na forma da lei**o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

**10.5.7.2.1.1. Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**10.5.7.2.1.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

**10.5.7.2.1.3.** As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

**10.5.7.2.1.4.** O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderão ser disponibilizados via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **"Recibo de entrega" e "Termo de Autenticação",** (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

**10.5.7.2.2.** Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

**10.5.7.2.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

**10.5.7.2.4.** As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

**10.5.7.2.5.** Em se tratando de Micro empreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

**10.5.7.2.6.** Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

**10.5.7.2.7.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

**10.5.7.2.8.** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

**10.5.7.2.9.** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis**.**

**10.5.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**10.5.8.1 Declarações,** em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

**10.5.8.2. Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

**10.5.8.3. Declaração** dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

**10.5.8.4. Declaração** de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**10.5.8.5. Declaração** de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

**10.5.5.6.** Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

**10.5.8.7. Declaração** da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

**10.5.8.8. Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na integra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

**10.5.8.9. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado** para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

**10.5.8.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal**.**

**10.5.8.11**. **Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia,** somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

**10.5.8.12**. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

**10.5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.5.9.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

**10.5.9.1.** Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser autenticado em cartório.

**10.5.9.2**. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

**10.5.9.3**. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

**10.5.9.4.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

**10.5.10. Qualificação Técnico-Operacional:**

**10.5.10.1.** Alvará de Localização e Funcionamento emitidos pelos órgãos competentes.

**10.5.10.2.** Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

**10.5.10.3.** Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

**10.5.10.4.** Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

**10.5.11. Capacidade Técnico-Profissional:**

**10.5.11.1.** Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM.

**10.5.11.2. Documentação comprobatória da especialidade conforme objeto:** Diploma de Curso Superior, Certificado de Conclusão de Residência Médica em Nefrologia e/ou Título de Especialização em Nefrologia devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, bem como Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

**10.5.11.3.** Declaração da licitante de que possui médico nefrologista pediátrico, para o atendimento de RDC. 154.

**10.5.11.4.** Apresentar certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM/MT.

**10.5.11.5.** Relação da equipe médica especializada que prestará os serviços com respectivas identificação dos registros junto aos Conselho Regional de Medicina-CRM **(Anexo I).**

**10.5.11.6.** Relação da equipe de enfermagem que prestará os serviços com respectivas identificações dos registros no COREN **(Anexo I).**

**10.5.11.7.** Relação da equipe que prestará o serviço **(Anexo I).**

**10.5.11.8. A comprovação do vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) relacionado neste termo de referência, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

**I - Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

**II - Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**III - Empregado da empresa:** cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

**IV - Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

**11.2.** Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;

**11.3.** Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à contratada, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.

**11.4.** Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência.

**11.5.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado.

**11.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso;

**11.7.** Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agirá como preposto, apto a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

**11.8.** Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

**11.9.** Cumprir as orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

**11.10.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

**11.11.** É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**11.12.** É vedada a prestação de serviços por empregados que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**11.13.** Manter seus empregados alocados na execução do contrato sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho.

**11.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante.

**11.15.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;

**11.16.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a SMS/VG.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**12.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**12.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e necessidades descritas neste termo de referência, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/HPSMVG, sito a Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT.

**13.2.** Os serviços deverão ser realizados estritamente em conformidade com os protocolos Médicos ou conforme a legislação brasileira.

## 14. DO RECEBIMENTO

**14.1. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:**

**a) Provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva prestação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**b) Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**14.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**14.4.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

**14.5.** A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

**14.6.** O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo.

**15. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O tratamento dos pacientes internados com lesões renais agudas ou crônicas, inclusive em leitos de UTIS adulto, pediátrica e neonatal e pacientes internados nas enfermarias do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE VARZEA GRANDE/MT, incluirá os seguintes itens:

**a**) **PACIENTES ADULTOS:** Os serviços contratados na especialidade em **NEFROLOGIA** deverão ser executados nas instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá realizar avaliação médica de especialista em **NEFROLOGIA e NEFROPEDIÁTRICA, procedimentos de** Implante de cateter (incluso material) para **HEMODIÁLISE, Sessão de HEMODIÁLISE.**

**b) PACIENTES NEONATAIS E PEDIÁTRICOS:** Os serviços contratados na especialidade em **NEFROLOGIA** deverão ser executados nas instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá realizar avaliação médica de especialista em **NEFROPEDIÁTRIA, procedimentos de** Implante de cateter (incluso material) para **HEMODIÁLISE, Sessão de HEMODIÁLISE, Sessão de diálise** com cicladora ou manual para a cada 24 (vinte e quatro) horas, incluso material**.**

**15.2.** Os pacientes internados na UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica e pacientes internados nas enfermarias serão tratados nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande quando solicitados.

**15.3.** Os serviços deverão serão realizados em caráter de urgência, independente da data e horário em que estes forem solicitados.

**15.4.** A implantação do cateter é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**15.5.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e inscrito no Conselho de Classe respectivo, inclusive quando se tratar dos serviços em UTI Neonatal e Pediátrica, de acordo com as exigências legais pertinentes.

**15.7.** A CONTRATADA obriga-se a realizar atendimento no HPSMVG e servirem todos os casos em que sejam necessárias a realização de atendimentos especializados em NEFROLOGIA aos pacientes internados na UTI adulto, pediátrica e neonatal e pacientes internados nas enfermarias do Sistema Único de Saúde–SUS, atendidos no Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSMVG), portadores de Insuficiência Renal com necessidade de terapia dialítica.

**16. FLUXO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HPSMVG**

**16.1.** O atendimento aos pacientes se dará exclusivamente através de solicitações/indicação médica advindas dos profissionais Médicos integrantes do quadro do HPSM/VG referente a avaliação, parecer médico, visitas na especialidade de nefrologia assim como tratamento em hemodiálises adulto, pediátrico e implante de cateter;

**16.2.** Mediante esta indicação/Solicitação médica os profissionais responsáveis pelos setores onde o paciente estiver internado procederão os encaminhamentos destas solicitações até o NIR-NUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO, este por sua vez procederá à regulação dos serviços junto ao prestador através do sistema de Regulação SISREG e do Médico Regulador, sendo que todos os serviços compreenderão em atendimento 24 horas de Domingo a Segunda-feira inclusive feriados.

**17. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**17.1.** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos em comodato, mão de obra, insumos e materiais necessários, necessários para a execução do serviço contratado, promovendo sua substituição sempre que necessário.

**17.2.** Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

**17.3.** Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**17.4.** A empresa deverá possuir equipamentos reservas caso necessite substituir os equipamentos provisoriamente.

**17.5.** A empresa deverá apresentar, durante a execução dos serviços, boas práticas de higiene e segurança.

**17.6.** Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados para execução de suas atividades.

**18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**18.1.** A empresa vencedora deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado devidamente habilitado, reconhecidos e com registro no conselho profissional da sua respectiva categoria, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da Ética e liberdade profissional, em atendimento médico-hospitalar, na especialidade contratada, para atendimento médicos especializados em NEFROLOGIA para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade à falta do profissional ou serviço contratado, garantindo atendimento universal e integral.

**19. SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.**Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**20. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, após assinatura do contrato e respectiva emissão de ordem de fornecimento.

**21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**22.DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

**22.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**22.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

**a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**23.2**. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** Apresentar documentação falsa;

**c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**23.3**. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**23.3.1.** Advertência;

**23.3.1.1.**A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

**a)**Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

**b)**Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

**c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**23.3.2.** Multa;

**23.3.2.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

**b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

**d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

**e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**23.3.2.2.**A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**23.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**23.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**23.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**23.3.3.1.**A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**23.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**23.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

**b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**23.3.3.4.**Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

**b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

**23.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**23.3.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

**23.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)**Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**23.4.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**23.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**24. DAS PUBLICAÇÕES**

( x ) Internet

( x ) Jornal Oficial da União – D.O.U

( x ) Jornal Oficial do Município - AMM

( x ) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

**25. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

( ) Leilão

( ) Convite

( ) Concurso

( ) Compra Direta

( ) Inexigibilidade

( ) Tomada de Preços

( ) Concorrência Pública

**(X)** Pregão Eletrônico/Menor Preço Por Lote/AMPLA CONCORRÊNCIA

**26. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**26.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**26.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que fornecessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**26.4.A fiscalização Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:**

**26.4.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **JACI RODRIGUES DA SILVA,** Agente Administrativo, matricula: 20812, portador da Cédula de Identidade RG nº 743693 data de emissão: 18/03/1988 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 626.898.861-20, contato: (65) 99310-3375, e-mail: jrs51051@gmail.com.

**26.4.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **JOÃO VITOR RIBEIRO DA COSTA,** Agente Administrativo, matricula: 126183, portador da Cédula de Identidade RG nº 2739313-5 data de emissão: 26/12/2012 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 061.792.781-21, contato: (65) 99293-9462, e-mail: jaoribeiro2017@gmail.com. Várzea Grande–MT, 19 de novembro de 2019.

**Sebastião Ney da Silva Provenzano**

## ANEXO I

## RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

| **Nome do profissional** | **CPF** | **Função** | **Número no Conselho Profissional** |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Várzea Grande-MT, XX de XXXXX de 2019.**

**Representante legal da empresa**

**ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS**

***(papel timbrado da empresa)***

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande (Secretaria de Saúde)

Pregão Eletrônico n. __/2019

**Sessão Pública: __/__/2019, às __h00min.**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

| | |
|---|---|
| Nome de Fantasia: | |
| Razão Social: | |
| CNPJ: | Insc. Est.: |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | E-mail: |
| Telefone: | Fax: |
| Contato: | Telefone: |
| Banco: | Conta Bancária: |
| Nome e nº da Agência: | |

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | MARCA | UNID. | QTD | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | | | | | | |

| | | |
|---|---|---|
| TOTAL GERAL | R$ | (_____) |

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: _____

_____,__ de _____ de 2019.

_____

Representante Legal (carimbo e assinatura)

**ANEXO III – MODELO (Declaração)**

***(papel timbrado da empresa)***

**Pregão Eletrônico n. __/2019**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado, sendo que, se firmado por este ultimo deverá estar acompanhada por instrumento particular ou publico de outorga de mandado, conforme modelo anexo

_____, ____ de _____ de 2019.

_____

Representante Legal

Nome:_____

RG_____

CPF_____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

**ANEXO IV – MODELO (declaração II)**

***(papel timbrado da empresa)***

**Pregão Eletrônico N. __/2019**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

**1.** Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____validade_____

_____validade_____

**1.1** Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

**2.** A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

_____, ____ *de* _____ *de 2019*

_____

Representante Legal

Nome:_____

RG_____

CPF_____

**Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.**

**ANEXO V – MODELO (Declaração III)**

***(papel timbrado da empresa)***

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (Secretaria de Saúde)

EQUIPE TÉCNICA DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.: __/2019

DATA DA ABERTURA: __/__/2019

HORÁRIO: h00min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ N_____ e Insc. Estadual n._____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG N _____ e do CPF N _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N._____/2019_, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.(Secretaria de Saúde)

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na integra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019

_____

REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VI - FICHA CADASTRAL

| | | |
|---|---|---|
| **PREGÃO** | **PRESENCIAL ( ) ELETRÔNICO ( )** | **N. ___/2019** |
| **RAZÃO SOCIAL** | | |
| **FANTASIA** | | |

| | | |
|---|---|---|
| **NOME DOS SÓCIOS** | **RG** | **CPF** |
| | | |

| |
|---|
| **ENDEREÇO: RUA / AVENIDA** |
| |

| | |
|---|---|
| **BAIRRO** | **CIDADE** |
| | |
| **ESTADO** | **CEP** |
| | |

| |
|---|
| **PORTE DA EMPRESA** |
| ( ) MICRO EMPRESA ( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( )EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE |

| | |
|---|---|
| **OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL** | ( ) SIM ( ) NÃO |
| **CNPJ** | **INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL** |
| | |
| **N. TELEFONE** | **N. FAX** |
| | |

| | |
|---|---|
| **EMAIL** | |

| | |
|---|---|
| **Nº. REG. JUNTA COMERCIAL** | **DATA DO REG. NA JUNTA COMER.** |
| | |

| | |
|---|---|
| **NOME DO RESPONSÁVEL** | **Nº. TELEFONE CELULAR** |
| | |
| **NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO** | **Nº. TELEFONE CELULAR** |
| | |

| | | |
|---|---|---|
| **NOME BANCO** | **Nº. AGÊNCIA** | **Nº. CONTA** |
| | | |

**ANEXO VII (MINUTA DE TERMO DE CONTRATO)**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG),** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE**, o Senhor (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade RG n°. ----------e inscrito (a) no CPF sob o n°. ----------, denominado **CONTRATANTE**,e de outro lado, a Empresa ----------, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. ---------, e sob o NIRE n°. --------, com Sede na ---------nº ---, Bairro ---, ---- / --, CEP n°. -----, neste ato, representado por seu Sócio (a) Administrador(a), o(a) Senhor(a) --------, -----, -----, -----, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°. ----------e inscrito(a) no CPF sob o nº. --------, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N. XX/201x**, do **tipo Menor Preço por lote único,** nos termos da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Municipal N.09/2010 e suas alterações, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, **sob o Regime de Execução Indireta por preço unitário,** conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº xx/201x**,** bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, no **Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de ----------.**

**1.2.** Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. DO OBJETO**

**2.1.1.** O objeto deste contrato é a contratação de empresa capacitada no ramo para prestação de serviços médicos em nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos atendidos no Hospital e Pronto Municipal de Várzea Grande-MT.

**2.2. DA DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1. DO VALOR GLOBAL**

**3.1.1.** Este instrumento tem o valor global estimado de **R$ XXX (---).**

**3.1.2.** Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

**3.1.3.** *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá* apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.2.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Contrato.

**5.2.** Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

**5.3.** Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à contratada, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.

**5.4.** Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Contrato.

**5.5.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado.

**5.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso.

**5.7.** Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agirá como preposto, apto a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

**5.8.** Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE.

**5.9.** Cumprir as orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais.

**5.10.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

**5.11.** É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**5.12.** É vedada a prestação de serviços por empregados que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**5.13.** Manter seus empregados alocados na execução do contrato sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho.

**5.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante.

**5.15.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

**5.16.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a SMS/VG.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

**6.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**6.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**6.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e necessidades descritas neste termo Contratual, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/HPSMVG, sito a Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT.

**7.2.** Os serviços deverão ser realizados estritamente em conformidade com os protocolos Médicos ou conforme a legislação brasileira.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

**8.1. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:**

**a) Provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva prestação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

**b) Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**8.4.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

**8.5.** A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

**8.6.** O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo.

## CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.** O tratamento dos pacientes internados com lesões renais agudas ou crônicas, inclusive em leitos de UTIS adulto, pediátrica e neonatal e pacientes internados nas enfermarias do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE VARZEA GRANDE/MT, incluirá os seguintes itens:

**a**) **PACIENTES ADULTOS:** Os serviços contratados na especialidade em **NEFROLOGIA** deverão ser executados nas instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá realizar avaliação médica de especialista em **NEFROLOGIA e NEFROPEDIÁTRICA, procedimentos de** Implante de cateter (incluso material) para **HEMODIÁLISE, Sessão de HEMODIÁLISE.**

**b) PACIENTES NEONATAIS E PEDIÁTRICOS:** Os serviços contratados na especialidade em **NEFROLOGIA** deverão ser executados nas instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá realizar avaliação médica de especialista em **NEFROPEDIÁTRIA, procedimentos de** Implante de cateter (incluso material) para **HEMODIÁLISE, Sessão de HEMODIÁLISE, Sessão de diálise** com cicladora ou manual para a cada 24 (vinte e quatro) horas, incluso material**.**

**9.2.** Os pacientes internados na UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica e pacientes internados nas enfermarias serão tratados nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande quando solicitados.

**9.3.** Os serviços deverão serão realizados em caráter de urgência, independente da data e horário em que estes forem solicitados.

**9.4.** A implantação do cateter é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**9.5.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e inscrito no Conselho de Classe respectivo, inclusive quando se tratar dos serviços em UTI Neonatal e Pediátrica, de acordo com as exigências legais pertinentes.

**9.7.** A CONTRATADA obriga-se a realizar atendimento no HPSMVG e servirem todos os casos em que sejam necessárias a realização de atendimentos especializados em NEFROLOGIA aos pacientes internados na UTI adulto, pediátrica e neonatal e pacientes internados nas enfermarias do Sistema Único de Saúde– SUS, atendidos no Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSMVG), portadores de Insuficiência Renal com necessidade de terapia dialítica.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**10.1.** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos em comodato, mão de obra, insumos e materiais necessários, necessários para a execução do serviço contratado, promovendo sua substituição sempre que necessário.

**10.2.** Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

**10.3.** Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**10.4.** A Contratada deverá possuir equipamentos reservas caso necessite substituir os equipamentos provisoriamente.

**10.5.** A Contratada deverá apresentar, durante a execução dos serviços, boas práticas de higiene e segurança.

**10.6.** Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados para execução de suas atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**11.1.** A Contratada deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado devidamente habilitado, reconhecidos e com registro no conselho profissional da sua respectiva categoria, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da Ética e liberdade profissional, em atendimento médico-hospitalar, na especialidade contratada, para atendimento médicos especializados em NEFROLOGIA para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade à falta do profissional ou serviço contratado, garantindo atendimento universal e integral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, após assinatura do contrato e respectiva emissão de ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FLUXO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HPSMVG

**14.1.** O atendimento aos pacientes se dará exclusivamente através de solicitações/indicação médica advindas dos profissionais Médicos integrantes do quadro do HPSM/VG referente a avaliação, parecer médico, visitas na especialidade de nefrologia assim como tratamento em hemodiálises adulto, pediátrico e implante de cateter.

**14.2.** Mediante esta indicação/Solicitação médica os profissionais responsáveis pelos setores onde o paciente estiver internado procederão os encaminhamentos destas solicitações até o NIR-NUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO, este por sua vez procederá à regulação dos serviços junto ao prestador através do sistema de Regulação SISREG e do Médico Regulador, sendo que todos os serviços compreenderão em atendimento 24 horas de domingo a segunda feira inclusive feriados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

**15.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**15.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

**15.3.** Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

**a)** Razão social.

**b)** Número da nota fiscal,

**c)** Data de emissão,

**d)** Descrição do fornecimento do objeto

**e)** Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

**f)** Não rasurar as notas.

**15.4.** O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**15.5.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Contratada.

**15.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**15.7.** Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**15.8.** Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**15.9.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

**15.10.** Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**15.11.** Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

**16.1. DO REAJUSTE**

**16.1.1.** Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irreajustáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**16.1.2.** Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

**16.1.3.** No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária INPC-FGV;

**16.1.3.1**. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

**16.2. DO REEQUILÍBRIO**

**8.2.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo deste Contrato.

**16.2.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**16.2.3.** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil.

**16.2.4.** Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

**16.2.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** A contratante deverá fiscalizar, através do fiscal do contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

**17.2.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**17.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**18.1.** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE.**

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**19.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

**a). Amigável -** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**b). Administrativa -** por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;**

**c). Judicial -** nos termos da Legislação Processual.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro –** A rescisão contratual poderá ser:

**A). Constituem** motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**b). Em** caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

**c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

**19.3.** A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**20.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

**a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

**g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**20.2**. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, aquele que:

**a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** Apresentar documentação falsa;

**c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**20.3**. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**20.3.1. Advertência;**

**20.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

**a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

**b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

**c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**20.3.2. Multa**

**20.3.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

**b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

**d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

**e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**20.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**20.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**20.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**20.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**20.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**20.3.3.3**. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

**b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**20.3.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

**b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

**20.3.4.1** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

**20.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro -** Independentemente das sanções administrativas previstas neste Contrato, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo -** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**20.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

**21.1** as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTI CORRUPÇÃO

**22.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**23.1.** A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**24.1.** O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**25.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

**II.** Integra este Contrato o disposto no **Pregão Eletrônico nº xx/201x,** conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.

**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

**26.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xxxxxxxxxxxx 201x.

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
**CONTRATANTE**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:.....CPF:.....**
**NOME:.....CPF:.....**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2019**

**PROCESSO Nº 631949/2019**

O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 67/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **menor preço por lote**, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame esta previsto para o **dia 15 de janeiro de 2020**, **às 10h00min** – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 23 de dezembro de 2019.

**Diógenes Marcondes**
**Secretario de Saúde /SMSVG**